



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 061/2023 - EDITAL Nº 061/2023 DE 09/10/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.370.087/0001-27, com sede na Prefeitura Municipal de Barrinha, localizada na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, nos termos do DECRETO Nº 031 de 26 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurado **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)** com o objetivo de **CHAMAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADOS EM APRESENTAR ESTUDOS VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA SUBSIDIAR EVENTUAL PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BARRINHA.**

Considerando,

a) O disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e pelo Decreto Municipal Nº 031 de 26 de setembro de 2023, que conferem a potenciais interessados em



contratos de concessão a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do certame e assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

b) Que a lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, define as diretrizes para o saneamento básico, estabelecendo, dentre outros, os princípios da universalização de acesso, do abastecimento de água, esgotamento sanitário, bem como da eficiência, sustentabilidade econômica e novas diretrizes das metas para 2033;

c) A relevância dos serviços públicos de água e esgoto para a garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e do próprio desenvolvimento urbano dos municípios, o que demanda a constante necessidade de realização de melhorias e investimentos no setor de saneamento básico;

d) Que o Município de Barrinha também demanda essas constantes melhorias, sobretudo nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde há uma especial preocupação com a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, incluindo a disposição final dos efluentes, e quanto à continuidade e qualidade na prestação de tais serviços; e

e) Que o Poder Executivo Municipal já deu início aos procedimentos visando o adequado planejamento dos serviços públicos do saneamento, através do Plano Municipal de Saneamento.

O PMI reger-se-á pela legislação aplicável e pelas seguintes condições:

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) tem por finalidade chamar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município de Barrinha para a estruturação de estudos voltados à implementação de melhorias nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.2 Somente será deferida a petição de manifestação de interesse nos casos em que:

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br



2.2.1 atender aos requisitos legais, técnicos e os dispositivos constantes do presente Edital;

2.2.2 for considerada oportuna e conveniente para o interesse público do ponto de vista administrativo.

2.3 Os estudos, cuja elaboração poderá ser autorizada, são os que se encontram descritos no Termo de Referência deste Edital.

2.4 O Município de Barrinha esclarece, desde já, que o recebimento de petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação dos serviços em questão.

2.5 Informa-se ainda que o presente procedimento foi **instaurado de ofício pela municipalidade** conforme autorizado pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 031 de 26 de setembro de 2023, e, portanto, **somente serão apreciadas as manifestações de interesse e pedidos de autorização que forem formalmente entregues dentro do prazo de publicação deste edital e em conformidade à cláusula 4.**

3. DAS PETIÇÕES

3.1. A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada dos seguintes documentos:

3.1.1. Informações Cadastrais, com qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimento;

3.1.2. Comprovação de experiência do interessado ou conjunto de interessados no desenvolvimento de (i) estudos ou atividades similares ao escopo do projeto ou (ii) de estruturação de projeto de concessão de serviços públicos na área de



infraestrutura, sendo admitida, ainda, para a demonstração da experiência dos interessados a juntada de documentos que comprovem a qualificação técnica de profissionais vinculados aos interessados.

3.1.3. Sumário executivo dos estudos que irão ser realizados, demonstrando as suas pertinências com o descrito no Termo de Referência deste Edital;

3.1.4. Indicação do valor estimado do ressarcimento pretendido, devidamente detalhado nos itens que o compõe, os quais deverão ser devidamente comprovados após a realização dos estudos;

3.1.5. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital;

3.1.6. No caso de participação de grupos, indicação do participante líder que será o contato para comunicação entre o grupo e a Administração Pública, inclusive com a proporção de repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

3.1.7. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, no caso de pessoa física; **(cópia autenticada) – Poderá ser autenticada pela Comissão de Avaliação na sessão pública de análise da documentação mediante apresentação do original por preposto da participante que esteja presente na sala de reuniões.**

3.1.8. Para Pessoa Jurídica:

3.1.8.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual **(cópia autenticada) – Poderá ser autenticada pela Comissão de Avaliação na sessão pública de análise da documentação mediante apresentação do original por preposto da participante que esteja presente na sala de reuniões;**

3.1.8.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da Lei, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata de eleição de seus administradores **(cópia autenticada) – Poderá ser autenticada pela Comissão de Avaliação na sessão pública de análise da documentação mediante apresentação do original por preposto da participante que esteja presente na sala de reuniões;**

3.1.8.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **(cópia autenticada) –**



Poderá ser autenticada pela Comissão de Avaliação na sessão pública de análise da documentação mediante apresentação do original por preposto da participante que esteja presente na sala de reuniões;

3.1.8.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**cópia autenticada**) – **Poderá ser autenticada pela Comissão de Avaliação na sessão pública de análise da documentação mediante apresentação do original por preposto da participante que esteja presente na sala de reuniões;**

3.1.8.5- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.8.6- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

3.1.8.7- Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual, ou outra prova equivalente, na forma da lei, conforme segue:

a- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos Inscritos** (e-CRDA) junto à Procuradoria Geral do Estado;

3.1.8.8 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos mobiliários** com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;

3.1.8.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.8.10 Prova de regularidade de débitos trabalhistas (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de **isenção ou de não incidência** dos impostos devidos à **Fazenda**



Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.1.9- As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como expressa declaração de que tais documentos não contêm informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

4. DO PRAZO E LOCAL

4.1. As petições serão endereçadas à Comissão Especial designada pela portaria 029/2023, de 03/10/2023, e deverão atender às diretrizes estabelecidas por este instrumento convocatório, seus anexos devendo os interessados apresentar toda a **documentação junto ao Setor de Protocolo Geral do Município (situado na Praça Antonio Prado, nº 70, Município de Barrinha, fone 16- 3943-9400) até horário fixado para a abertura da sessão de análise das petições, a saber: até as 09:00 hs do dia 17/11/2023.**

4.1.1 - NÃO SERÃO ACEITAS NO PROCEDIMENTO AS EMPRESAS QUE INTENTAREM PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO APÓS O HORÁRIO ACIMA INDICADO, OU QUE QUE ALEGAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM DATA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PMI, UMA VEZ QUE ESTE CHAMAMENTO FOI INSTAURADO DE OFÍCIO PELA MUNICIPALIDADE.

4.2 De igual maneira a Comissão de Avaliação não se responsabilizará pelo extravio de petições que forem endereçadas de forma errônea a outros setores desta municipalidade.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1- A autorização para a elaboração de Estudos Técnicos ficará condicionada ao atendimento, pelos interessados dos requisitos previstos neste EDITAL, e a publicação da lista de AUTORIZADOS será disponibilizada no site do MUNICÍPIO DE BARRINHA (www.barrinha.sp.gov.br) e publicado na Imprensa Oficial após regular análise e



juízo.

5.2 - Serão automaticamente desqualificados os interessados que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo, ou não atenderem às demais exigências do EDITAL, excetuando-se eventuais falhas que possam ser sanadas mediante diligências pela Comissão.

5.3 - A autorização para elaboração dos Estudos Técnicos:

- a) Será conferida sem exclusividade;
- b) Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento.
- c) Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d) Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- e) Será pessoal e intransferível.
- f) Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;
- g) Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do MUNICÍPIO DE BARRINHA, garantida a isonomia entre os interessados;
- h) Implica a cessão integral e incondicional dos direitos autorais sobre os Estudos Técnicos apresentados.

5.4 - A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

5.5 - As autorizações poderão ser:

5.5.1 – Cassadas:

5.5.1.1 - Nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;

5.5.1.2 - Em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;



5.5.2- **Revogadas**, em caso de:

5.5.2.1- perda de interesse do Poder Público; e

5.5.2.2- desistência por parte da pessoa física ou jurídica autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

5.5.3- **Anulada**, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

5.5.4 - **Tornada sem efeito**, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

5.6 - Os casos previstos no item 5.5 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos;

5.7 - Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista no item 5.1, os documentos eventualmente encaminhados ao MUNICÍPIO DE BARRINHA e que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos;

5.8 - Qualquer alteração na qualificação do AUTORIZADO deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO DE BARRINHA, pessoalmente ou pelo e-mail licitacao@barrinha.sp.gov.br.

6. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1- Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias sucessivos a contar da publicação da autorização, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO DE BARRINHA, mediante justo motivo.

6.2 - Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão abranger todo o conteúdo previsto no Anexo I e deverão ser apresentados no mínimo com os seguintes escopos:

- a) Modelagem Técnica Operacional: Diagnóstico e Prognóstico;
- b) Modelagem Jurídico institucional: Arranjo Institucional e Jurídico;
- c) Investimentos;



d) Viabilidade Econômico-Financeira

6.3 - O ESTUDO TÉCNICO deverá ser apresentado com o seu valor global, bem como com o valor individualizado das parcelas que o compõe o qual será considerado para eventual ressarcimento parcial ou total pelo vencedor da licitação do PROJETO, observado o limite previsto neste EDITAL;

6.4- Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues/protocolados em 2 (duas) vias físicas (numeradas sequencialmente) e 2 (duas) vias digitais na sede do MUNICÍPIO DE BARRINHA, situada na Praça Antonio Prado, nº 70, Centro, Barrinha/SP, na sala de Protocolos Gerais.

6.5 - Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos;

6.6 - As vias físicas deverão ser impressas, encadernadas e em formato A4, e as plantas, mapas e figuras deverão estar em escala compatível;

6.7 - As vias digitais deverão ser apresentadas em formato auditável, editável e pesquisável, com fórmulas abertas e com permissão de acesso integral ao seu conteúdo;

6.8 - Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS deste Edital, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder do MUNICÍPIO DE BARRINHA, cuja autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos neste edital ou motivo superveniente.

6.9 - A apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS não impedirá os AUTORIZADOS de participar de futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1- Os direitos autorais sobre a integralidade do ESTUDO TÉCNICO selecionado, serão cedidos/transferidos ao MUNICÍPIO DE BARRINHA, sem quaisquer ônus ou ressalvas pelos AUTORIZADOS, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo SOLICITANTE.



7.2 - Os AUTORIZADOS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, da elaboração e da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, não fazendo jus perante o MUNICÍPIO DE BARRINHA a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida ou de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos.

8. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

8.1 A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre o(s) seu(s) subscritor(es) e o MUNICÍPIO DE BARRINHA, além do quanto disposto neste Edital.

8.2 O PMI não resulta em qualquer garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA, referente a projetos que tenham sido apresentados no âmbito do PMI.

8.3 O MUNICÍPIO DE BARRINHA não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados mediante o presente PMI.

8.4 A aceitação, total ou parcial, de idéias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA.

8.5 Também inexistirá qualquer responsabilidade da municipalidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento porventura instaurado.

9. CUSTOS E REEMBOLSO

9.1. Os Interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de manifestação de interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento no que toca a tais custos.

9.2. No que se refere aos custos dos estudos, estes serão ressarcidos total ou parcialmente desde que tais estudos sejam efetivamente adotados pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA e o objeto dos mesmos venha a ser licitado e contratado.

9.3. A condição do reembolso dos custos dos estudos pelo licitante vencedor que vier a



ser contratado pelo Município deve estar expressamente prevista no processo de licitação futura, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95.

9.4. Os estudos deverão ser entregues no prazo limite definido no Termo de Referência podendo tal prazo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO DE BARRINHA, mediante justo motivo.

9.5. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA, não gerando direito adquirido à realização do processo licitatório para as pessoas autorizadas à realização do estudo.

10. DIREITOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA

10.1. É direito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE BARRINHA:

10.1.8. Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.1.9. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

10.1.10. Caso necessário e para o atendimento do interesse público e conveniência administrativa, modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.1.11. Iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.1.12. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as idéias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.1.13. Não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.1.14. Publicar os nomes dos interessados para garantir atendimento à transparência.



10.1.15. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do MUNICÍPIO DE BARRINHA.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

11.1 A avaliação e seleção do estudos técnicos será realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 029/2023, de 03/10/2023, com objetivo de selecionar os melhores ESTUDOS TÉCNICOS, considerando os critérios de avaliação e de pontuações constantes do presente quadro:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO		
	INSATISFATÓRIO	MINIMAMENTE SATISFATÓRIO	TOTALMENTE SATISFATÓRIO
I- Aderência às especificações – Termo de Referência (Anexo I)	0 a 3	4 a 6	7 a 11
II- Consistência e Coerência	0 a 3	4 a 6	7 a 11
III- Adoção de melhores técnicas	0 a 5	6 a 10	11 a 15
IV – Compatibilidade com a legislação	0 a 3	4 a 6	7 a 11
V- Custo/benefício – Montante de investimento/menor onerosidade ao usuário final.	0 a 5	6 a 10	11 a 15
VI- Impacto econômico-	0 a 3	4 a 6	7 a 11



financeiro			
VII- Viabilidade econômico-financeira	0 a 5	6 a 10	11 a 15
VIII- Estudos de engenharia ambiental - Estudos voltados a atualização, revisão e complementação ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto do município.	0 a 3	4 a 6	7 a 11

11.2 - Será automaticamente desclassificado o ESTUDO TÉCNICO que não alcançar a nota mínima global de 60 pontos ou for apresentado em desconformidade com qualquer disposição do Edital, em especial:

- I. For entregue fora do prazo especificado neste Edital;
- II. Não contemplar todos os estudos definidos no Edital.

11.3 - Em caso de empate, será selecionado o ESTUDO TÉCNICO desenvolvido pelo AUTORIZADO que apresentar a menor proposta de ressarcimento, **observado o limite estabelecido na cláusula 12.3 deste edital;**

11.4 - Caso o empate, compreenda também o valor de ressarcimento, será realizado sorteio para a definição do ESTUDO TÉCNICO selecionado;

11.5 - Concluída a seleção, a Comissão de Avaliação emitirá relatório contendo a avaliação de todos os ESTUDOS TÉCNICOS, e publicará na Imprensa Oficial o vencedor da seleção;

11.6 - Os ESTUDOS TÉCNICOS não selecionados poderão ser retirados pelos AUTORIZADOS em até 30 (trinta) dias contados da divulgação e após o que serão destruídos;



11.7 - O ESTUDO TÉCNICO selecionado poderá ser ou não aproveitado na modelagem final, a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE BARRINHA, sendo-lhe facultado, ainda, aproveitá-lo apenas parcialmente e promover as alterações e as adequações que entenderem pertinentes, não cabendo quaisquer indenizações, reivindicações, direitos de propriedade industrial ou direitos autorais.

12. RESSARCIMENTO DO TITULAR DO ESTUDO TÉCNICO SELECIONADO

12.1 O ESTUDO TÉCNICO eventualmente selecionado e efetivamente utilizado para subsidiar a estruturação da modelagem final e da respectiva licitação do PROJETO será ressarcido pelo vencedor do certame, dentro dos limites do Edital e conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2 - Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento diretamente pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA.

12.3 O ESTUDO TÉCNICO selecionado será ressarcido apenas na proporção da parte aproveitada pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA, observado o valor nominal máximo de 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, na forma do inciso II do § 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 031 de 23 de setembro de 2023.

12.4 – O projeto deverá ser constituído dos títulos a seguir especificados os quais deverão conter valores unitários para fins de utilização parcial da administração caso necessário e pertinente.

- a) Modelagem Técnica Operacional: Diagnóstico e Prognóstico;**
- b) Modelagem Jurídico institucional: Arranjo Institucional e Jurídico;**
- c) Investimentos;**
- d) Viabilidade Econômico-Financeira**

12.5 – O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o PROJETO decorrente do ESTUDO TÉCNICO selecionado conterá obrigatoriamente



cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

12.6 – Fica condicionado o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

13. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1 Os interessados poderão impugnar o edital, ou, solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo e-mail licitacao@barrinha.sp.gov.br.

13.2 - A apresentação de impugnações, e pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento de Autorização somente será aceito até o 2º dia útil anterior a data limite fixada para a entrega das petições.

13.4 - As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas por e-mail a todos os interessados participantes bem como no site do município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, e anexo.

14.2 - A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o PROJETO;

14.3 Eventual realização do processo licitatório para o PROJETO não ficará condicionada à utilização do ESTUDO TÉCNICO selecionado e demais informações obtidas por meio do presente PMI;



14.4 - Não será concedido qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação, referente ao objeto identificado neste Instrumento;

14.5 – O MUNICÍPIO DE BARRINHA poderá a seu critério e a qualquer tempo:

- a) Solicitar dos AUTORIZADOS maiores informações, retificações ou complementações dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- b) Modificar o escopo de algum estudo, seu conteúdo, requisitos, ou o cronograma, com exceção da redução de prazo;
- c) Excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e as sugestões advindas do processo de PMI;
- d) Iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
- e) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- f) Divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo em relação aos dados cadastrais;
- g) Alterar, suspender ou revogar o PMI.

14.6 - Os casos previstos no item 14.5 não geram direito de ressarcimento ou indenização dos AUTORIZADOS ou de terceiros;

14.7 - Todas as informações contidas neste EDITAL, bem como as demais disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE BARRINHA, são de propriedade da administração, servindo aos interessados unicamente para orientar sua participação no presente PMI;

14.8 - Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”;

14.9 - O presente EDITAL será disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE BARRINHA em (www.barrinha.sp.gov.br), após publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Barrinha/SP, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 061/2023 - EDITAL Nº 061/2023 DE 09/10/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(ANEXO I) - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, nos termos do Decreto nº 031 de 26 de setembro de 2023, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, apresenta o presente Termo de Referência, que irá subsidiar os interessados na apresentação dos estudos objeto do Edital de Chamamento 002/2023 que engloba a gestão, manutenção, adequação, reforma, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barrinha.

Os estudos a serem realizados devem levar em consideração o seguinte:

I- Universalização do acesso;

II- Integralidade, compreendida como o serviço de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



III- Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV- Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, dos serviços de saneamento básico, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI- Articulação, com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII- Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX- Transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X- Controle social;

XI- Segurança, qualidade e regularidade;

XII- Integração das estruturas dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

2. OBJETO

O objeto dos estudos engloba, total ou parcialmente, a gestão, operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas contemplando soluções para:

a) O Sistema do Abastecimento de Água Potável:



a1- Abrangendo captação, adução, tratamento, estações elevatórias, redes de distribuições e ligações, visando a universalização do abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;

a2- No bojo do estudo técnico ficará consignado que a empresa vencedora da futura licitação de concessão de água (na hipótese em que o município optar por realizar a referida licitação), deverá realizar os investimentos necessários na rede de água e esgoto do Município de Barrinha, a fim de solucionar todos os problemas existentes.

b) O Sistema de Esgotamento Sanitário:

Abrangendo redes coletoras, interceptores, coletores, estações elevatórias, estações de tratamento e disposição final de lodo, visando à universalização em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;

c) O Sistema de Gestão Comercial:

Abrangendo o atendimento ao usuário, medição, leitura, contemplando os serviços de perdas e redução da inadimplência;

3. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

3.1 Relação dos estudos e análises necessárias para o projeto.

Para esse projeto, caberá às pessoas físicas ou jurídicas interessadas a realização de estudos com o objetivo de atender as necessidades de um Plano de Saneamento com os seguintes escopos técnicos:

1. Estudo técnico abrangendo:

a) **Diagnósticos** técnico-operacional, ambiental, financeiro e jurídico-institucional da prestação atual dos serviços de água e esgotamento sanitário do Município;

b) **Prognósticos** técnico-operacional e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços de água e esgotamento sanitário do Município; e



c) **Programa de investimentos e custos** para a adequação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, gestão, operação e manutenção dos serviços, com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas;

2. **Análise dos aspectos jurídicos** envolvidos em projetos de concessão relativas aos serviços de água e esgotamento sanitário, considerando as características do Município para uma adequada estruturação jurídica, com a apresentação de sugestões de minutas dos instrumentos necessários à viabilização do projeto objeto dos estudos de viabilidade;

3. **Estudo de viabilidade econômico-financeira** do Projeto, apresentando plano de negócios, considerando receitas, investimentos projetados, despesas operacionais, bem como todos os tributos; e;

4. Estudos voltados a atualização, revisão e complementação ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto do município.

3.2 Prazo para realização dos estudos

As empresas autorizadas a executarem os estudos descritos no Termo de Referência deste Chamamento Público terão o prazo de **até 90 (noventa) dias** corridos para realizá-lo contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Barrinha.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Ao Município de Barrinha é reservada a prerrogativa de solicitar, a qualquer dos agentes cadastrados que tenham manifestado interesse no desenvolvimento dos estudos e projetos, a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, a fim de instruir a decisão sobre os projetos selecionados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

5.1. O trabalho deverá ser realizado por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

Barrinha/SP, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal